



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA PRESENCIAL

O evento “Um dia com os Aposentados do IPREAF,” tem como objetivo valorizar e homenagear os mais de 300 servidores aposentados no município, promovendo um momento de confraternização, reconhecimento e gratidão por suas contribuições ao serviço público.

Mais do que uma celebração, trata-se de fortalecer os laços entre o Instituto da Previdência e seus segurados, incentivando o diálogo, a escuta ativa e o bem-estar social e emocional dos servidores aposentados. É um momento simbólico, mas profundamente significativo, que reafirma o compromisso do IPREAF com o cuidado contínuo e humanizado com todos os beneficiários.

Quanto a realização da licitação na forma de dispensa presencial, segue nossas considerações:

No ano de 2021, entrou em vigor a Lei n. 14.133/2021, iniciando um novo marco nas maneiras de realizar licitações e contratos administrativos, tal legislação prevê que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, sendo admitida a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Pois bem.

No entanto, há contratações que por características específicas tornam-se inviáveis de ser realizadas na regra geral que é a forma eletrônica, como é verificado no caso em questão em que se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, sendo café da manhã e almoço self service, tipo *buffet*.

Neste caso concreto, a modalidade mais indicada é a Dispensa de licitação, contratação direta que já veio prevista na lei como exceção, em razão do valor, na sua forma presencial, e encontra base jurídica legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como se apresenta abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; **Redação alterada em razão do valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.**



A escolha da modalidade de dispensa, na forma presencial é a melhor opção para escolha de fornecedor local, ou até mesmo que seja regional, pela inviabilidade da contratação de um fornecedor que está localizado a uma grande distância do município, visto que o objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada do tipo *buffet*. Ainda, pode-se evidenciar também a facilidade na comunicação, a agilidade na resolução de problemas e garantindo um melhor controle da qualidade na prestação de serviço. Outra vantagem da escolha de fornecedor local é para fomentar o desenvolvimento econômico, com os classificados como MEI, ME ou EPP, apoiando as micro e pequenas empresas, fazendo com o dinheiro circule pela própria região, aumentando a geração de renda, entre outros.

Como se pode observar, o valor da contratação se encontra abaixo do estipulado pela Lei 123/2006, nos artigos 47 e 48 R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e neste caso, o processo licitatório deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

Diante de todo o exposto, resta claro evidenciar que a melhor opção, segundo as legislações citadas, é a dispensa de licitação sob forma presencial, tornando inviável e até mesmo impossível a dispensa eletrônica nesse momento, com o objetivo de celeridade no processo de contratação, prosseguiremos com a dispensa presencial, sendo todos os demais atos devidamente publicados em todos os sítios eletrônicos necessários.

Alta Floresta, 29 de julho de 2025.

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria n. 010/2024-DE